



PROCESSO Nº 040/2023
EDITAL Nº 025/2023
TOMADA DE PREÇOS 005/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimentos dos interessados, que às **09:00 horas do dia 01 de junho de 2023**, em Pinhal Grande-RS, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 308/2023 com a finalidade de receber propostas referente a Tomada de Preços nº 005/2023, do Tipo Menor preço, em regime de empreitada por preço Global, sob a forma de execução indireta, para Prestação de serviços com fornecimento de materiais e insumos para monitoramento e controle do tratamento de água das Soluções alternativas Coletivas municipais de água, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria de Consolidação nº 888, de 04 de maio de 2021, Ministério da Saúde e seu Anexo XX, atendendo a Nota Técnica 02/2018 VIGIAGUA e a Nota Informativa 157/2014 do MS, em 27 (vinte e sete) poços de captação de água subterrânea e fontes drenadas de uso coletivo, na área urbana e interior do Município de Pinhal Grande/RS.

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, em 27 (vinte e sete) Soluções alternativas Coletivas municipais de água, na cidade e no interior do Município de Pinhal Grande/RS.

OBS: A vistoria do local da execução dos serviços poderá ser realizada pelo representante da empresa com o acompanhamento do Responsável pelo Setor de Água e Esgoto.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.1. Com base na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014; somente poderão participar deste certame empresas enquadradas como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, e que atendam a todas as exigências deste Edital, devendo para tanto, apresentar declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que:

2.2.1. Se encontrem em processo de falência, concordata ou recuperação;

2.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua formação;



- 2.2.4. Cooperativas de trabalho; e,
- 2.2.5. Os impedidos de participar pelo art. 9º da Lei 8.666/93;

3. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA:

Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 15 dias, deixando-os em perfeito funcionamento.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

4. DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento de empresas, os interessados deverão apresentar até o 3º (terceiro) dia anterior a data aprezada para a abertura das propostas, observando o horário de funcionamento, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

4.2.2. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Previdência Social;

4.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

4.2.4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Prova de que a empresa possui no seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatível com o objeto de licitação, conforme descritos no item seguinte, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, devidamente registrado no CREA e no CRQ, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do art. 30 da Lei Federal 8666/93, vedada a sua substituição por qualquer outro documento.



A comprovação da situação funcional do(s) responsável(is) técnico(s) deverá ser efetuada através do livro de registro de funcionários, documentos do ato constitutivo da empresa ou contrato particular;

4.3.2. Atestado técnico do profissional, devidamente registrado no conselho competente (CREA ou CRQ) que comprove a execução de Monitoramento, controle e tratamento de água potável e limpeza, controle e tratamento e desinfecção de água e reservatórios, com complexidade similar aos serviços em licitação. Esta comprovação poderá ser efetuada com mais de um atestado.

4.3.3. Comprovação de **Capacidade Técnico Operacional da empresa licitante**, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente (CREA ou CRQ), comprovando que a mesma tenha executado serviços de monitoramento, controle e tratamento de água potável e serviços de Limpeza, Controle e Tratamento e Desinfecção de água e reservatórios, com complexidade similar aos serviços em licitação. Esta comprovação poderá ser efetuada com mais de um atestado.

4.3.3.1. Fica definida como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, para este processo licitatório:

- Monitoramento, controle e tratamento de água potável.
- Limpeza, Controle e Tratamento e Desinfecção de água e reservatórios.

4.3.4. Certidão de Registro no CREA **da empresa licitante e do responsável técnico** ligado ao objeto da licitação, para atividade pertinente ao objeto licitado.

4.3.4. Certidão de Registro no CRQ **da empresa licitante e do responsável técnico** ligado ao objeto da licitação, para atividade pertinente ao objeto licitado.

4.3.5. Licença de Operação, em nome da licitante, para Transporte de Produtos Químicos utilizados no Tratamento junto a FEPAM acompanhada da Anotação de Função Técnica (AFT) em vigor do Químico Industrial Responsável.

4.3.6. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para estações de tratamento de água, depósito, transporte e comércio de atividades potencialmente poluidoras.

4.3.7. Declaração de disponibilidade de serviços laboratoriais **emitida pelo representante legal do laboratório ao licitante, com firma reconhecida em cartório**, atestando que o mesmo possui condições técnicas e humanas para realização das análises laboratoriais de controle de água para consumo humano das 25 (vinte e cinco) soluções alternativas coletivas do município de Pinhal Grande. Acompanhada de:

- a) Registro do laboratório junto ao Conselho Regional de Química (CRQ).
- b) Certidão de Regularidade do laboratório junto ao Conselho Regional de Química (CRQ).
- c) Registro do laboratório no Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- d) Alvará Sanitário Estadual do Laboratório para atividade de laboratório Analítico.
- e) Comprovação de Licenciamento Ambiental do laboratório indicado.
- f) Apresentação de documento reconhecido e certificado, expedido por órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da NBR



ISO/IEC 17025:2005, do laboratório onde serão realizadas as análises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Comprovação pela empresa de que seu Capital mínimo ou seu Patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do preço básico/executivo para 12 meses de serviços apresentado pelo município, conforme prevê o art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei 8666/93;

4.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil transcritos do Livro diário, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do número do Livro diário, número do registro na Junta Comercial, numeração das folhas onde encontram-se lançadas, Termo de autenticação da Junta Comercial, notas Explicativas, termo de abertura e de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme justificativa no processo administrativo para adoção dos índices, cujos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $\frac{AC}{PC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $\frac{AT}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

AC - Ativo Circulante

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PNC – Passivo Não Circulante

PL - Patrimônio Líquido

PC - Passivo Circulante

4.4.3. Transcrição dos índices acima descritos, montados e apresentados em folha em separado, comprovando o enquadramento do licitante nas condições expostas, devendo este documento ser assinado pelo Responsável pela contabilidade do proponente, e pelo Responsável pela empresa licitante.

Os documentos constantes dos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados, nas sessões de Licitação por:

5.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

5.3. No presente processo licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6. DOS ENVELOPES:

6.1. ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

Serão considerados habilitadas para a abertura do envelope nº 002, os interessados que apresentarem a seguinte documentação e comprovações:

6.1.1. Carta de apresentação da empresa contendo: Nome da empresa, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, nome do responsável, telefone para contato e de email.

6.1.2. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, bem como certidões negativas que tiveram seus prazos de validade expirados.



6.1.3. Declaração, firmada por contador assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, além de todos os documentos previstos deste edital.

A ausência da declaração referida neste item significará na desclassificação da empresa do certame em função da exclusividade para ME e EPP deste processo.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.2.3. e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da administração.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4. Declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO III do presente edital.

6.1.5. Declaração expressa de que a empresa se sujeita as condições do presente edital, e que não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública conforme modelo ANEXO VI do presente edital.

6.1.6. Certidão negativa de Falência ou concordata, fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 dias;

6.1.7. Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório da Comarca da sede da empresa, com data de emissão inferior a 30 dias;

6.1.8. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações, características em relação a execução das obras, conforme modelo ANEXO I do presente edital. É facultada a visita técnica. Caso a empresa opte pela realização de visita técnica esta será acompanhada pelo responsável pelo setor de água e esgoto municipal.

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.2. O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

6.2.1. Proposta financeira com para pagamento mensal.

A Proposta financeira deverá ser digitada, em português, de forma clara, assinada pelo proponente ou representante legal, sem conter rasuras e entrelinhas e deverá incluir todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive consumo de combustíveis, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas a prestação do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação, atendendo o projeto básico/executivo e incluirá:

6.2.1.1. Proposta conforme “modelo de proposta” anexo;

6.2.1.2. Declaração da empresa informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, conforme ANEXO V;



6.2.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de economia mista, conforme modelo ANEXO IV;

6.2.1.4. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas e que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos, conforme ANEXO II;

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- a) Apresentarem preço mensal superestimando;
- b) Preços manifestamente inexequíveis, conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultado a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 8 dias úteis para apresentação de novas propostas;

8. DO JULGAMENTO:

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços constante no item 07 deste edital;

Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.2.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 6.1.3 deste edital.

8.2.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.2.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.2.6. O disposto nos itens 8.2.2 à 8.2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 6.1.3 deste edital.

8.2.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Despesa 789

06.05.17.512.0012.2039 - Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de Água.

3.3.3.90.39.000000 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recursos Livre

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, dentro do prazo de validade da proposta, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 05 (cinco) dias corridos;

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a pena constante do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/94.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:

12.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;

12.1.2. A efetiva execução dos serviços, medidas unitariamente pelo fiscal da Contratante, e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão antecipados pagamentos;

12.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

12.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;

12.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.



12.2. Da forma de pagamento:

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, e respeitados os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

12.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores a 30 dias;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. São partes integrantes deste edital:

- a) O projeto básico/executivo;
- b) O Modelo de Proposta;
- c) ANEXO I - Modelo de Declaração de Conhecimento do local da obra;
- d) ANEXO II – Modelo de Declaração de responsabilidade pela execução;
- e) ANEXO III – Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- f) ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega funcionário publico;
- j) ANEXO V – Modelo de declaração de CNAE;
- h) ANEXO VI – Modelo de Declaração de conhecimento do edital;
- i) ANEXO VII – Minuta do contrato.

13.2. É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

13.4. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;

13.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo nos casos previstos em lei;

13.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, exceto os previstos em lei;

13.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e membros da Comissão de Licitações. Todas as reclamações, impugnações, recursos, colocações e protestos só serão aceitos por escrito e assinados pelo solicitante.

13.8. Ao Prefeito Municipal de Pinhal Grande, fica assegurado o direito de, no interesse da Administração anular a presente licitação por alguma ilegalidade, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização;

13.9. Uma vez dada por iniciada à seção de abertura dos envelopes da documentação, não serão admitidos, para participação no processo, licitantes retardatários;

13.10. Havendo desistência expressa de todos os licitantes de interpor recursos, intenção esta que deverá constar na ata circunstanciada a ser lavrada e que é parte do processo, proceder-se-á a imediata abertura das propostas;

13.11. Este edital poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei, nas condições expostas no artigo 41 da Lei 8.666/93;

13.12. Os documentos solicitados durante o processo licitatório poderão ser originais acompanhados de cópia simples ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público do setor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

licitações do município de Pinhal Grande, não sendo admitidos e nem considerados documentos de outra natureza.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pinhal grande/RS, sito à Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande-RS, pelo telefone (055) 3278-1135 ou pelo email: licita@pinhalgrande.rs.gov.br.

Pinhal Grande/RS, 12 de maio de 2023.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

Este Edital foi **examinado e aprovado** atendendo a legislação pertinente, não sendo peça de análise desta Assessoria os dados técnicos do objeto licitado
Em, ____/____/____.

—



MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO / TELEFONE:

Apresentamos nossa proposta financeira para Prestação de Serviços do Item 01 da Tomada de Preços nº 005/2023, sendo:

- a) **Objeto:** Prestação de serviços com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, em 27 (vinte e sete) Soluções alternativas Coletivas municipais de água, na cidade e no interior do Município de Pinhal Grande/RS.
- b) Período de 12 meses prorrogáveis até atingir 60 meses.
- c) Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).
- d) Valor global mensal para a Prestação dos Serviços: R\$ (.....).

Item	Nome do Poço	Nº de Reservatórios de água (de 5 a 50 m3)	Valor Unitário (Referência)
1	Gringuinha	02 Reservatório	R\$ 446,56963
2	Linha Somavilla	01 Reservatórios	R\$ 446,56963
3	Encruzilhada	01 Reservatório	R\$ 446,56963
4	Caçador	04 Reservatórios	R\$ 446,56963
5	Linha Ferrari	01 Reservatórios	R\$ 446,56963
6	São José I	02 Reservatórios	R\$ 446,56963
7	Moinho I	04 Reservatórios	R\$ 446,56963
8	Moinho II	01 Reservatório	R\$ 446,56963
9	Bairro Limeira I	04 Reservatórios	R\$ 446,56963
10	Taipa	02 Reservatórios	R\$ 446,56963
11	Sobrado I (Agrovila)	01 Reservatório	R\$ 446,56963
12	Sobrado II (Interior)	01 Reservatório	R\$ 446,56963
13	Dois Irmãos	01 Reservatório	R\$ 446,56963
14	Rincão dos Salles	02 Reservatórios	R\$ 446,56963
15	Rincão do Appel	01 Reservatório	R\$ 446,56963
16	Passo do Jacuí	03 Reservatórios	R\$ 446,56963
17	Rincão da Várzea	01 Reservatório	R\$ 446,56963
18	Coxilhão dos	03 Reservatórios	R\$ 446,56963



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	Taquarianos		
19	Invernadinha	01 Reservatório	R\$ 446,56963
20	Linha Busanello	03 Reservatórios	R\$ 446,56963
21	Felisberta	01 Reservatório	R\$ 446,56963
22	Medianeira	01 Reservatório	R\$ 446,56963
23	Cerro Azul (fonte)	02 Reservatórios	R\$ 446,56963
24	Linha Liberalesso (fonte)	01 Reservatórios	R\$ 446,56963
25	Linha Poloniato (fonte)	01 Reservatório	R\$ 446,56963
26	Bairro Limeira II	Vai para o mesmo reservatório do Bairro Limeira I	R\$ 446,56963
27	Basílios	04 Reservatório	R\$ 446,56963
<u>VALOR GLOBAL MENSAL (REFERÊNCIA) R\$ 12.057,58</u>			

Local, data, assinatura e carimbo do proponente.



PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1. Prestação de serviços com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, em 27 (vinte e sete) Soluções alternativas Coletivas municipais de água, na cidade e no interior do Município de Pinhal Grande/RS.

1.1. Deverão ser Prestados os seguintes serviços e fornecimentos:

1.1.1. Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

1.1.2. Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

1.1.3. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com funcionários, com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;

1.1.4. Prestar assistência 24 horas e visitas mensais, com atestado de visita, para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

1.1.5. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021 (Art. 14). A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

1.1.6. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

1.1.7. Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

1.1.8. Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua (implantação por conta do Município).

1.1.10. A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

1.1.11. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, em laboratório que atenda ao Artigo 20, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021 e outras legislações pertinentes.

1.1.12. Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

1.1.13. Inserir diretamente no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) os dados de cadastro, plano de amostragem e controle da qualidade da água conforme PORTARIA SES Nº 276/2021.

1.1.14. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 888/2021, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e condutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço este em laboratório com **NBR ISO/IEC 17025:2005, onde serão realizadas as análises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 888/2021.**

1.1.15. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.

1.1.16. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar relatório fotográfico e certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.

1.1.17. O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria.

1.1.18. Deverá também atender, no que couber, a **Nota Técnica 02/2018 – VIGIAGUA e a Nota Informativa 157/2014 do MS.**

1.1.19. Emissão do Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA.

Os serviços acima descritos devem ser realizados, em 27 (vinte e sete) Soluções alternativas Coletivas municipais de água (poços e/ou mananciais superficiais) e seus respectivos reservatórios nas seguintes localidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

Ao
Município de Pinhal Grande-RS,
Comissão de Licitações.
Tomada de Preços nº 005/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 005/2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as Penas da Lei.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO II

Ao
Município de Pinhal Grande-RS,
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 005/2023

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas e que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos, e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO III

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 005/2023.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, que de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Inc.XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e
Carimbo do CNPJ]



ANEXO IV

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 005/2023.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade mista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO V

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 005/2023.

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que o ramo que representa maior receita desta empresa é, código da atividade principal CNAE

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e

Carimbo do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VI

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 005/2025.

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, que se sujeita as condições do presente edital, e que não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2023

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Prestação de serviços com fornecimento de materiais e insumos para monitoramento e controle do tratamento de água das Soluções alternativas Coletivas municipais de água, conforme **Tomada de Preços nº 005/2023, Processo nº 040/2023, Edital 025/2023** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, em 27 (vinte e sete) Soluções alternativas Coletivas municipais de água, na cidade e no interior do Município de Pinhal Grande/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ (.....) mensal referente aos serviços de monitoramento e controle do tratamento de água.

Os pagamentos somente serão efetuados obedecendo aos critérios constantes na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

a) Boletim de Medição emitido pelo setor competente.

b) Os serviços de manutenção do serão pagos com periodicidade mensal, em até 15 (quinze) dias, a partir do vencimento dos respectivos períodos.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.



CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Despesa 789

06.05.17.512.0012.2039 - Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de Água.

3.3.3.90.39.000000 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recursos Livres

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias.

Os serviços de manutenção serão prestados, de forma contínua, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

O presente contrato terá vigência de um ano, a contar do dia _____ a _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A manutenção corretiva, conservação e substituição de peças em razão de eventuais acidentes inclusive climáticos e/ou vandalismos com os equipamentos e demais estruturas, correrão por conta da CONTRATADA. Caso forem verificados danos ocasionados pela Contratante, os custos correrão por conta desta;

Os serviços de manutenção deverão ser prestados única e exclusivamente pela contratada, não podendo ser terceirizados nem mesmo serem delegados a representantes.

Chamado Técnico para correção e manutenção:

a) O início do atendimento do chamado técnico para conserto ou substituição do objeto não deverá ultrapassar o prazo de 2 horas contadas a partir do momento da solicitação efetuada pela contratante.

b) A solicitação do atendimento será efetuada via e-mail, sendo considerada entregue mediante a notificação de entrega registrada no e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

c) O término do reparo do objeto não deverá ultrapassar o prazo de 24 horas contadas a partir do início do atendimento;

d) Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

f) A licitante contratada deverá substituir o objeto nos seguintes casos:

— caso ocorram dois ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 60 dias;

— caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 24 horas dentro do período de 60 dias.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer os serviços com eficiência, optando pelos equipamentos que melhor se adaptam para garantir os padrões estabelecidos na legislação.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n° 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato e no Projeto Básico/Executivo, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

e) Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

f) Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com funcionários, com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;

g) Prestar assistência 24 horas e visitas mensais, com atestado de visita, para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

h) Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021 (Art. 14). A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

i) O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

j) Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

↳ Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua (implantação por conta do Município).

l) A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

m) Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, em laboratório que atenda ao Artigo 20, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021 e outras legislações pertinentes.

n) Coletar “in loco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo ou fonte drenada (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);

o) Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

p) Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico e Inserir diretamente no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) os dados de cadastro, plano de amostragem e controle da qualidade da água conforme PORTARIA SES Nº 276/2021.

q) Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 888/2021, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e condutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço este em laboratório com **NBR ISO/IEC 17025:2005, onde serão realizadas as análises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 888/2021.**



r) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.

s) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar relatório fotográfico e certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.

t) O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria.

u) Deverá também atender, no que couber, a **Nota Técnica 02/2018 – VIGIAGUA e a Nota Informativa 157/2014 do MS.**

v) Emissão do Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através das servidoras do Setor de Vigilância em Saúde.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, de de 2023.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: